



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2980566 -
MA (2025/0246012-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : SPE FRANERE GAFISA 08 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : FÁBIO LUIS COSTA DUAILIBE - MA009799
AGRAVADO : AMAURIZA MEDEIROS MOTA
ADVOGADOS : CLAYRTON ERICO BELINI MEDEIROS - MA004320
CAMILA CRISTINE MENDES SOARES - MA016963

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALHA NA REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, não é viável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2980566 - MA
(2025/0246012-0)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : SPE FRANERE GAFISA 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADVOGADO : FÁBIO LUIS COSTA DUAILIBE - MA009799
AGRAVADO : AMAURIZA MEDEIROS MOTA
ADVOGADOS : CLAYRTON ERICO BELINI MEDEIROS - MA004320
CAMILA CRISTINE MENDES SOARES - MA016963

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALHA NA REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, não é viável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão por meio da qual o agravo em recurso especial não foi conhecido.

A parte agravante, em suas razões, aduz que a falha na juntada da cadeia de procuração ocorreu em razão do falecimento do antigo patrono. Sustenta o excesso de formalismo.

A parte agravada, regularmente intimada, pediu o não conhecimento do agravo e a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 627/632 e-STJ).

É o relatório.

VOTO

Observo que os argumentos desenvolvidos pelo agravante não afastam a conclusão da decisão impugnada, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido.

A decisão que não conheceu do agravo em recurso especial está jurídica e tecnicamente correta (fl. 598, e-STJ):

“Por meio da análise dos autos, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso, porquanto a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo

poderes ao subscritor do Agravo e do Recurso Especial, Dr. Fábio Luis Costa Duailibe.

A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, deixou o prazo transcorrer in albis.

Dessa forma, o recurso não foi devido e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso”.

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial por descumprimento de intimação determinando a juntada da cadeia de procuração. O agravante não impugnou o fundamento. Limitou-se a arguir tratar-se de situação excepcional, sem justificar o não cumprimento da determinação judicial.

Portanto, o agravante não se manifestou acerca da tese que levou ao não conhecimento do agravo em recurso especial.

Imperioso concluir, portanto, que a exigência constante do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil não foi cumprida, o que conduz à inviabilidade do agravo interno.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.980.566 / MA
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0246012-0

Número de Origem:
00026937620158100001 26937620158100001

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SPE FRANERE GAFISA 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

ADVOGADOS : FÁBIO LUIS COSTA DUAILIBE - MA009799
APOLO MARCOS FEITOSA COLAÇO - MA026350

AGRAVADO : AMAURIZA MEDEIROS MOTA
ADVOGADOS : CLAYRTON ERICO BELINI MEDEIROS - MA004320
CAMILA CRISTINE MENDES SOARES - MA016963

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO /
RESOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SPE FRANERE GAFISA 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

ADVOGADO : FÁBIO LUIS COSTA DUAILIBE - MA009799
AGRAVADO : AMAURIZA MEDEIROS MOTA
ADVOGADOS : CLAYRTON ERICO BELINI MEDEIROS - MA004320
CAMILA CRISTINE MENDES SOARES - MA016963

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026